

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.489, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir procedimento de credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de cestas básicas no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir procedimento administrativo de credenciamento de estabelecimentos comerciais, regularmente constituídos, com a finalidade de viabilizar o fornecimento de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do município.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Lei observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares, possuindo natureza excepcional, complementar e subsidiária, sendo utilizado exclusivamente nos casos de insuficiência de estoque de cestas básicas adquiridas por meio do regular procedimento licitatório ou situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O credenciamento não substitui o procedimento licitatório ordinário, que permanece como regra para aquisição de cestas básicas pelo município.

§2º. A utilização do credenciamento deverá ser formalmente justificada, demonstrando a inviabilidade momentânea de atendimento pela via licitatória regular.

Art. 3º As cestas básicas passíveis de aquisição junto aos estabelecimentos credenciados deverão atender a padrões mínimos de qualidade e composição, definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º A relação jurídica decorrente do credenciamento reger-se-á pelas normas de direito público aplicáveis.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à análise de viabilidade técnico-operacional e à elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a legislação vigente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 08 de julho de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.